



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE - **João Fernando Brito Nogueira**, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva número 506.896.625, sito na Praça do Município, Vila Nova de Cerveira.

SEGUNDO OUTORGANTE – **Alberto José Barbosa Dias**, titular do cartão de cidadão número 9544066, que, na qualidade de Presidente da Direção da Associação Apícola do Entre Minho e Lima, outorga em representação dessa Associação, pessoa coletiva número 507.070.917, com sede na Rua da Estação, Edifício do Centro Coordenador de Transportes, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira.

Disseram os outorgantes: que entre o Município de Vila Nova de Cerveira e a Associação Apícola do Entre Minho e Lima é livre e reciprocamente celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O representado do primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do Centro Coordenador de Transportes, a que corresponde o seguinte prédio urbano:

Prédio Urbano, situado na União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o n.º 842, composto por edifício destinado a comércio e serviços (Centro Coordenador de Transportes), de rés do



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

chão e primeiro andar, com a área coberta de 615m², que confronta de Norte, Sul, Nascente e Poente com Arruamento.

SEGUNDA

Por este contrato, em regime de comodato, o representado do primeiro outorgante, autoriza o representado do segundo outorgante a utilizar, a título gratuito, nas instalações do Centro Coordenador de Transportes: o gabinete número 4, para que este espaço funcione como Sede do mesmo, acrescentando que poderão ainda utilizar uma sala de reuniões, sendo tal utilização realizada sob o regime de marcação prévia, partes do prédio identificadas na planta anexa a cor vermelha, que, depois de rubricada pelos outorgantes, faz parte do presente contrato.

TERCEIRA

O Segundo Outorgante só poderá utilizar a referida parte do prédio do Centro Coordenador de Transportes, enquanto sua Sede, para os fins estritamente ligados à execução das suas atribuições e consubstanciando as necessidades do seu conteúdo funcional.

O Segundo Outorgante não pode, em caso algum, divergir na utilização dos referidos espaços para fins alheios à Associação Apícola do Entre Minho e Lima.

QUARTA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de cinco anos. Decorrido esse prazo e enquanto não for denunciado, com a antecedência mínima de um ano, através de carta registada com aviso de receção, será o contrato renovado sucessivamente por períodos iguais de cinco anos.

QUINTA

O representado do primeiro outorgante autoriza o representado do segundo a fazer, nas instalações do Centro Coordenador de Transportes, nomeadamente no gabinete número 4, as obras e benfeitorias necessárias para adaptar o referido, conforme



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

indicado na Cláusula Segunda, aos fins a que o mesmo será destinado.

SEXTA

As obras e benfeitorias que forem executadas pelo segundo outorgante passarão a fazer parte integrante do prédio indicado na cláusula primeira, sem direito a ser reclamada, por parte do comodatário, qualquer indemnização no termo da respetiva vigência.

SÉTIMA

O representado do segundo outorgante terá de indemnizar o representado do primeiro outorgante pelos danos que o imóvel sofrer, motivados por anormal utilização do mesmo, por falta de conservação e manutenção ou por utilização diversa da descrita, durante o período estabelecido no presente contrato de comodato.

OITAVA

As despesas com limpeza e afins serão custeadas pelo segundo outorgante, durante o tempo de vigência do contrato.

NONA

O Segundo Outorgante obriga-se também, sob pena de indemnização:

- a) A conservar em bom estado as instalações elétricas;
- b) A manter em bom estado as paredes, tetos, soalhos e vidros;
- c) A manter em boas condições de higiene todo o espaço cedido por este contrato.

DÉCIMA

Durante o período de vigência do presente contrato todas as obras de conservação e manutenção que se venham a revelar necessárias são da responsabilidade do Segundo Outorgante.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

DÉCIMA PRIMEIRA

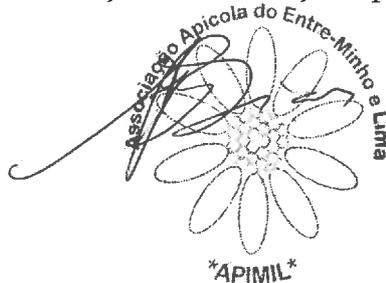
Em tudo que este contrato seja omissis e não se regule, aplica-se a lei geral e em especial as disposições do Código Civil relativas ao presente contrato de comodato.

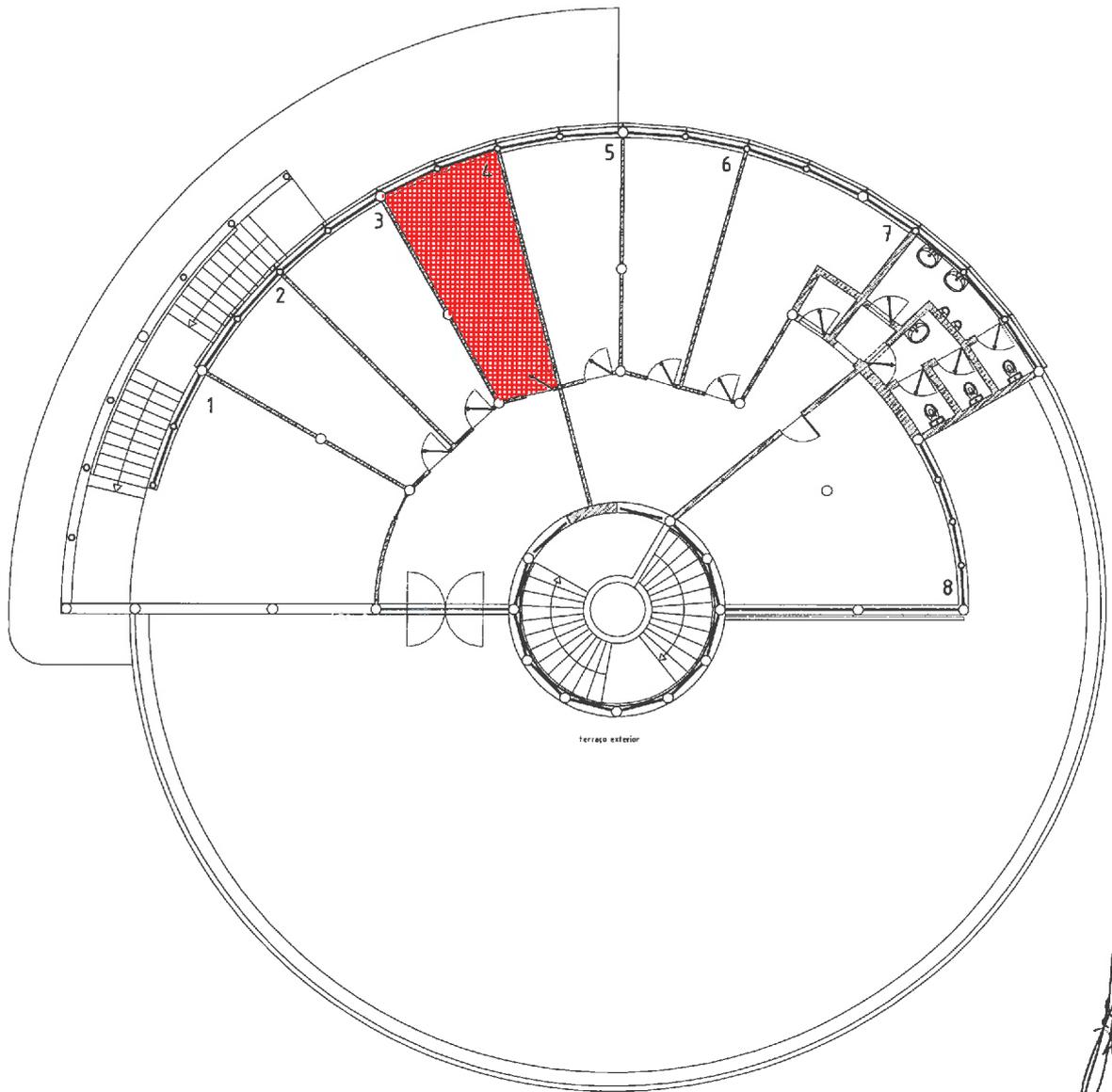
Os outorgantes declararam que aceitam, para os seus representados, todas as disposições enunciadas neste contrato, que foi lido em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Este contrato vai ser assinado em Vila Nova de Cerveira, no edifício dos Paços do Concelho, aos 3 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,

O Presidente da Direção da Associação Apícola do Entre-Minho e Lima,





[Handwritten signature]

Cedência do espaço em regime de:
CONTRATO DE COMODATO com a entidade "Associação Apícola entre Minho e Lima".

[Handwritten signature]